



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº 4277 DE 03 DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza a venda de bem imóvel que menciona e dá outras providências”.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou por qualquer outra forma alienar, em atendimento a Lei Municipal nº 4.071, de 17 de agosto de 2021, visando fomentar a expansão de empreendimentos industriais existentes, estimular a atração de novos empreendimentos industriais, com fim primordial de gerar novos empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária, o bem imóvel objeto da matrícula nº. 120.130, do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, a seguir discriminados

Matrícula nº 120.130 – *“UMA ÁREA COM 3.218,56 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA PELA QUADRA K, SITUADA NO LOTEAMENTO “VIVA UCHOA II” na cidade de Uchoa, nesta comarca, com as seguintes metragens e confrontações: 64,56 metros de frente para Rua Projetada 8; nos fundos confronta com o imóvel da matrícula nº 87.481 medindo 64,63 metros; do lado esquerdo confronta com a área Verde (matrícula 120.131) medindo 48,34 metros; do lado direito confronta com o Loteamento Viva Uchoa I medindo 51,36 metros.*

Parágrafo 1º - A alienação será procedida através licitação na modalidade legalmente prevista em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. O valor do imóvel acima descrito, foi apurado por meio de Laudo de Avaliação Imobiliária, elaborado por empresa especializada, concluindo que o atual valor do bem descrito no artigo anterior perfaz o montante de R\$684.941,75 (seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º. Fica ainda estipulado que se a municipalidade não licitar o Imóvel de imediato, poderá realizar novamente o processo de alienação após nova avaliação ou atualização do valor apurado inicialmente, se necessário.

Art. 4º – A receita advinda da venda da referida área, será aplicada conforme determina a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Dezembro de 2024.



JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.



MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento